

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssima Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio Paranaíba, do
Estado de Minas Gerais

RV TERRAPLANAGEM LTDA (META TERRAPLANAGEM), CNPJ 28.040.114/0001-84, sediada à Rua Costa Senna, 96, sala 2, centro, Araxá – MG, CEP 38183-191, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº MG 13718873 e do CPF nº 065.963.136-97, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **ERIKSON APARECIDO RODRIGUES**, OAB/MG 199.664, CPF 0087.252.726-32, RG MG 15.184.993, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA** pelos motivos de fatos e de direitos que se seguem:

1- COMPETÊNCIA:

Requer o recebimento pela Ilustre Presidente da Comissão Licitante, conforme Cláusula **XV** e **15.1** para, assim entendendo, reconsiderar quanto aos pedidos ora elencados, ou fazê-lo subir dirigindo-o ao Excelentíssimo Prefeito do Município do Rio Paranaíba, Ilustre Sr. Valdemir Diógenes da Silva.

2- DAS PARTES:

CONTRARRAZOANTE:

RV TERRAPLANAGEM LTDA (META TERRAPLANAGEM), CNPJ 28.040.114/0001-84, sediada à Rua Costa Senna, 96, sala 2, centro, Araxá – MG, CEP 38183-191, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº MG 13718873 e do CPF nº 065.963.136-97, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **ERIKSON APARECIDO RODRIGUES**, OAB/MG 199.664, CPF 0087.252.726-32, RG MG 15.184.993

CONTRARRAZOADO:

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

Recebido 04/04/2023

às 15h56min

Franciele

Departamento de
Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**
CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ
11.928.106/0001-76, com endereço na Av. José Bomtempo, 974, Centro, Tiros – MG,
CEP – 38.880-000.

3- PRELIMINAR:

Em primeiro momento, quanto ao pretensão argumento de erro de **endereçamento**, o que em termos jurídicos se conhece como **competência**, há perfeita obediência legal, eis que, inclusive, conforme aqui também se demonstra pelo Item 1 (um), houve a correta obediência ao que apregoa a cláusula **XV** e item **15.1**.

1- COMPETÊNCIA:

Requer o recebimento pela Ilustre Presidente da Comissão Licitante, conforme Cláusula **XV e 15.1** para, assim entendendo, reconsiderar quanto aos pedidos ora elencados, ou fazê-lo subir dirigindo-o ao Excelentíssimo Prefeito do Município do Rio Paranaíba, Ilustre Sr. Valdemir Diógenes da Silva.

Primeira página – Recurso administrativo – RV TERRAPLANAGEM

Todavia, mesmo já sendo demonstrado o claro endereçamento correto pela própria competência apontada, ainda será cabalmente provado a obediência ao edital.

Senão, vejamos, apregoa-se na cláusula **XV**, ou seja, que trata do recurso, mais especificamente em seu item **15.6**, que deverão ser observados os itens **14.5** e **14.6**, conforme se assevera o seguinte texto extraído do mencionado edital.

“15.6 - Os recursos e as contrarrazões recursais deverão observar os mesmos requisitos previstos para a impugnação do Edital (item 14.5 e 14.6) (...)”

Desta forma, ao apontarmos os **requisitos** do item **14.5**, o qual deve ser utilizado como base para qualquer recurso e contrarrazões recursais, teremos o seguinte **MANDAMENTO**:

14.5 – (...) endereçada ao (à) Presidente da Comissão de Licitação, assinada pela pessoa impugnante ou representante legal da empresa ou por procurador habilitado, fazendo juntar todos os documentos que julgar necessários para comprovar o alegado e mais a cópia de documento pessoal, contrato social ou equivalente e procuração, conforme o caso (...).

Assim sendo, Ilustre Presidente da Comissão Licitante, bem como seus Notáveis membros, tal qual o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, o Eminentíssimo Sr. Valdemir Diógenes da Silva, não resta dúvidas, de que foram **atendidos os requerimentos e mandamentos editais**.

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Portanto, no que empresa "CLART – CONTRARRAZOADA" tenta suscitar em relação ao endereçamento, não merece nem de longe prosperar, não havendo mais o que deliberar sobre algo tão trivial e já superado.

INOBEDIÊNCIA AO EDITAL – NÃO RECEBIMENTO – NÃO CONHECIMENTO

Ainda em sede de preliminar, novamente, devemos nos atentar ao que determina a cláusula **15.6** do mencionado edital, valendo-se lembra que o mesmo apregoa o seguinte:

"15.6 - Os recursos e as contrarrazões recursais deverão observar os mesmos requisitos previstos para a impugnação do Edital (item 14.5 e 14.6) (...)."

Já o item **14.5**, conforme também já fora citado, será, em apertada síntese, destacado o que deve ser observado ao tema:

14.5 – (...) fazendo juntar todos os documentos que julgar necessários para comprovar o alegado e mais a cópia de documento pessoal, contrato social ou equivalente e procuração (...)

Todavia, **NÃO HÁ** no **RECURSO** apresentado e protocolado pela empresa "CLART" e parte Contrarrazoada, qualquer um dos documentos **EXIGIDOS** e supramencionados, tão pouco, se vê os mesmos documentos em suas **CONTRARRAZÕES** juntadas ao certame.

Ora, Ilustre Presidente da Egrégia Comissão Licitante, assim como Excelentíssimo "Sr. Prefeito", não restam dúvidas que se há um **não recebimento e não conhecimento, tanto do recurso, quanto das contrarrazões, por clara e grave desobediência às exigências do Edital**, é única e exclusivamente a empresa Contrarrazoada, **CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

Esclarece ainda que, conforme será mais adiante aprofundado e provado, não foram somente estes documentos obrigatórios que deixaram de juntar ao certame, o que deixa claro inegável inabilitação da empresa Contrarrazoada "CLART", tal qual, o não recebimento e conhecimento de seu recurso e contrarrazão.

Frisa-se aqui, que não há o mínimo de embasamento legal para qualquer mandado de segurança, tendo sua menção como uma mera e atrapalhada bravata, com simples e frustrado intuito de intimidar.

Ao fim desta fase preliminar, recorda-se que a presente concorrente e Contrarrazoante, **RV TERRAPLANAGEM LTDA** encontra-se habilitada ao certame, conforme **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO** em sua vigésima quarta e quinta linha (24ª e 25ª verso).

"TODAS as demais empresas foram declaradas Habilitadas"

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Portanto, a única empresa concorrente não habilitada no certame é a CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Razão que protocola a presente Contrarrazão Recursal, evitando qualquer subterfúgio para que, mesmo não sendo possível, possa alterada a condição de INABILITADA da "CLART", bem como o estado imutável de HABILITADA da Contrarrazoante "RV TERRAPLANAGEM".

4- INABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – "CLART"

Quanto ao que já foi manifestado em sede de recurso, vale recordar, em primeiro momento, que a empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA não alcançou seu índice de liquidez corrente acima de 1,00, conforme apregoa e exige o edital desta licitação.

Razão pela qual não houve a aprovação de sua condição para habilitação pelo que determina o 6.6.6 (*Capacidade Financeira*).

Porém, conforme já tratado, foi alegada o atendimento ao item 6.6.7 que trata sobre o Patrimônio Líquido, o qual seria exigido a margem de 10% do valor do certame para superar o índice de liquidez corrente inferior.

Entretanto, em consonância com o manifestado por esta empresa (RV TERRAPLANAGEM) em Ata da Segunda Sessão, os documentos apresentados pela Contrarrazoada (CLART) não obedeciam aos requisitos do certame.

Seja pela falta de assinatura e/ou falta de autenticação, tal qual por não alcançar o percentual de patrimônio líquido exigido no item 6.6.7 (10%), bem como por variados outras contradições.

Assim se extrai de parte do documento juntado:

"Foram analisados o Balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício do ano de 2021 e saldo de 2020 para composição de saldos atuais das contas contábeis. Durante o processo de análise verificou-se que a empresa apresentou os demonstrativos trimestrais autenticados pelo Sistema Público de Escrituração Digital, todavia, fez juntar ao processo licitatório o Balanço Patrimonial anual e a DRE atualizados da empresa, mas estes sem autenticação válida para comprovação de registro nos órgãos competentes

3 - INCONSISTENCIAS/ESCLARECIMENTOS

- A)** No item "3. Do cumprimento da liquidez, das assinaturas do Balanço patrimonial e do registro público. - A Empresa Clart Construtora e Pavimentação LTDA alega que "(...) após análise do índice de liquidez a empresa não apresentou o valor igual ou maior que 1,00, porém após atualização do balanço patrimonial a empresa apresentou o Patrimônio Líquido de R\$ 1.322.995,80, sendo tal valor maior que o percentual de

RV TERRAPLANAGEM.LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

**10% do valor orçado da presente obra, atendendo assim o item 6.6.7 do edital. (...)
(grifa-se)”**

Após a análise do Balanço Patrimonial com as alterações apresentadas, verificou-se que existem inconsistências nos dados dos demonstrativos apresentados e que precisam de esclarecimentos, pois o patrimônio líquido de R\$ 1.322.995,80 é matematicamente impossível de se chegar com os dados apresentados nos no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE oficiais.

Vejamos:

Se a empresa apresentou em seu grupo de contas Reserva de Lucros saldo anterior em 31/12/2020 o valor de 837,87(C) e no ano corrente de 2021 teve o prejuízo apresentado em DRE de R\$ 775.287,04(D) , o saldo em 31/12/2021 do referido grupo de contas só poderia ser de R\$ 774.449,17 conforme apresentado no quadro abaixo.

Saldo de Reservas Ano 2020	837,87	C
(-) Prejuízo do Exercício atual - 2021	-775.287,04	D
(=) Saldo correto do grupo Reservas	-774.449,17	D

Porém no Balanço Patrimonial, o saldo do grupo de contas de reservas apresenta o valor de R\$ R\$ 177.002,20, impossível do ponto de vista matemático. Para se analisar com maior riqueza de detalhes, esse valor tem que ser aberto e a composição deve ser apresentada para melhor análise. A falta de dados mais detalhadas geram indícios de inconsistências/erros nos números apresentados.

Se considerarmos o resultado do ano corrente e atualizarmos o valor do grupo de reservas conforme descrito acima, o valor do Patrimônio Líquido correto seria de R\$ 725.550,83, ou seja, o referido valor não é maior do que 10% do valor orçado da presente obra e a empresa apresentou liquidez insuficiente para continuar participando do processo licitatório. Veja abaixo a composição correta do Patrimônio Líquido após os ajustes mencionados acima:

PATRIMONIO LÍQUIDO	Saldo Exercício Anterior	Saldo Atual
Capital Social (532)	R\$ 1.000.000,00 C	1.500.000,00 C
Reservas de Lucros (581)	837,87 C	774.449,17 D
TOTAL DO PL	R\$ 1.000.837,87 D	725.550,83 C

- B) Demonstrações Contábeis sem autenticação – As demonstrações contábeis retificadas, apresentadas em da empresa não apresentam autenticação do Sistema público de Escrituração Digital, tão pouco registro da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Para maior segurança das informações apresentadas, é recomendado que esses demonstrativos sejam registrados antes da apresentação em qualquer processo, evitando assim dúvidas sobre sua procedência;
- C) Além das inconsistências acima apresentadas, ainda merece esclarecimento a variação no grupo de Ativos Estoques, onde houve a aumento/ investimento de 2020 para 2021 conforme saldo no balanço da empresa no valor de R\$713.549,62. Esse valor representa

PV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

84,16% das receitas do ano, que de acordo com os demonstrativos totalizou R\$ 847.882,33. O valor é expressivo e merece atenção tendo em vista que a empresa apresentou alto déficit não demonstrado em seu balanço retificado e ainda fez investimento tão volumoso em estoques e imobilizado.

- D) No grupo de imobilizado – imobilizações técnicas o saldo do ano anterior era de R\$ 691.868,12 e no ano de 2021 fechou com saldo de R\$ 1.293.848,12 aumento de R\$ 601.980,00. Mesmo considerando o aumento do capital social, os valores investidos, somados ao prejuízo do período não são suficientes para justificar as variações acima apresentados.

4 – CONCLUSÃO

Em uma análise preliminar os demonstrativos retificados apresentados apresentam inconsistências que precisam de maiores detalhes para validação. A Falta de autenticação da retificação por si só já é motivo para reavaliação. O valor do patrimônio líquido apresentado não representa o valor correto descrito no item (A) deste parecer, este deve ser corrigido e/ou apresentar sua composição. As aplicações de recursos apresentadas principalmente em estoques e imobilizado não condizem com a condição financeira atual da empresa e não foi apresentado em seu balanço captação de recursos com terceiros que justifique tais variações. Mesmo com o aumento do capital social não há origens financeiras suficientes para arcar com as aplicações de recursos apresentadas.

Este parecer é preliminar e foi produzido somente com as informações que constam no processo licitatório, caso seja apresentado demonstrativo que justifique e esclareça as dúvidas apresentadas, este poderá ser retificado.”

Portanto, registra-se **balanço patrimonial não atende as exigências da lei e do edital, nem mesmo não comprova** que o pretende.

Razão que, também deveria sido **indeferida a habilitação** da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA por não demonstrar nem obedecer ao Edital da presente Licitação no que se refere **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, seja por não alcançar o **Índice de Liquidez Corrente** e/ou por não provar através de documento hábil **Patrimônio Líquido** acima de 10% do valor do certame, bem como por vários outros fatores alhures pormenorizados.

5- MANTER INABILITAÇÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – “CLART”

Recorda-se na oportunidade, que os Atestados de Capacidades Técnicas da empresa Contrarrazoada, “CLART”, são totalmente **INCOMPATÍVEIS** com as características, quantidades e prazos, bem como os serviços relativos ao objeto da presente licitação.

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Relembrando ainda, que foram emitidos pela própria concorrente "CLART", sendo que, estranhamente, a mesma é quem "atesta" que cumpriu corretamente os prazos e totalidades dos serviços em perfeição, ou seja, documentos que não possuem qualquer validade, justamente, por simples impedimento legal de que o próprio emitente (*avaliador*) seja quem analise, certifique e ateste a sua própria e autoaprovação.

Todavia, para deixar mais claro a inadequação passamos então reafirmar a desobediência ao edital.

Primeiramente, reforça que **NENHUMA** ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa Contrarrazoada (CLART) foi juntado na Habilitação ao certame.

Repete-se para deixar claro, **NENHUMA ART** é encontrada, como se extrai das páginas 11 a 49 que tratam da CAPCIDADE TÉCNICA da empresa Contrarrazoada.

Da mesma maneira, em nenhum ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA juntado pela "CLART", menciona alguma ART qualquer que seja.

Portanto, deixa claro a desobediência ao determinado o item 6.5.2.1. do Edital, não havendo, portanto, SEM QUALQUER VALIDADE TODOS OS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados nos documentos habilitatórios da Contrarrazoada.

6.5.2.1 - Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual, descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução total do objeto do contrato e mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Veja, Excelentíssimos, somente há CAT's - CERTIDÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, sendo este o único documento juntado pela "CLART", ora Contrarrazoada, porém, da mesma forma não foram mencionados nos Atestados de Capacidade Técnica.

Ressalta-se, no entanto, que este documento não substitui ao que determina Edital, ou seja, que deve ser mencionado no corpo do Atestado de Capacidade Técnica a sua ART correspondente, situação essa já provada a sua inexistência.

Noutro modo, existem dados mencionados nas Certidões de Acervos Técnicos, os quais, até mostram uma possível numeração de ART, contudo, não são juntadas as exigidas documentações para conferência, tão pouco são citadas em qualquer Atestado de Capacidade Técnica.

Inegável, portanto, que não restam mais quaisquer outros pontos para serem aqui em relação ao não cumprimento do que determina o Edital em relação ao que trata a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, seja por não juntar qualquer ART, bem como sendo por não

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

mencionar nos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA qualquer número que identifique uma Anotação de Responsabilidade Técnica.

Tendo assim, como única consequência lógica, a manutenção da inabilitação da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

6- ACERVO TÉCNICO – RV TERRAPLANAGEM LTDA – HABILITAÇÃO CORRETA

Novamente, destacamos em primeiro momento que, todas as empresas foram aliadas pelo corpo técnico e pela **Comissão Licitante** por meio de todos os profissionais, inclusive a banca de engenharia, a qual certificou a plena obediência da documentação apresentada pela “RV TERRAPLANGEM”, conforme apregoa a **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO**

A qual atestou que, **EXCETO** a empresa “CLART”, todas as demais foram habilitadas e atenderam completamente os itens que tratam dos **Atestados De Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional**, o que inclui a presente recorrente.

É o que se extrai da vigésima quarta e quinta linha (24^º e 25^º verso) da mencionada “ATA – SEGUNDA SESSÃO”:

**“TODAS as demais empresas foram declaradas
Habilitadas”**

E como apregoa o **item 6.5.3** houve a devida comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA-MG e que fora juntada com cópia autenticada e ainda levando os documentos originais para apresentação na habilitação.

Quanto ao que conteúdo das Contrarrazões da empresa “CLART”, o mesmo é confuso, quiçá propositadamente, eis que, mistura “ACERVO TÉCNICO” com o Atestado de Capacidade Técnica, o que intenta com lisura, buscando confundir perita Comissão Licitante.

Salienta-se que, todos os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA da “RV TERRAPLANAGEM” são **COMPATÍVEIS** com as características, quantidades e prazos, bem como os serviços relativos ao objeto da presente licitação, inclusive, citando a ART, tal qual juntando o referido documento.

Não há, portanto, qualquer ponto a ser esclarecido, visto o perfeito atendimento ao que determina o Edital.

Todavia, por puro amor ao debate, salienta-se que a ART serve para trazer a segurança de que houve um **responsável técnico pela obra**, e que este seja registrado no **Conselho**

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual poderá, a qualquer momento retificar a ART emitida.

Ou seja, o fim que se pretende tal documento, é unicamente a certificação de que o empreendimento/obra/serviço tenha a sua responsabilidade assumida por profissional registrado no competente Conselho.

Recordando mais uma vez, que o documento juntado (ART) foi analisado, certificado e emitido de forma definitiva pelo CREA, contudo, ressaltando que este procedimento passa por um crivo técnico da banca de engenharia composta por exímios profissionais daquele Conselho.

Portanto, se houvesse qualquer irregularidade, a ART nem mesmo teria sido aprovada, muito menos emitida.

Aliás, não resta qualquer dúvida quanto a veracidade e validade do documento, eis que o notável corpo técnico da **Comissão Licitante** e os **Ilustres profissionais de engenharia** comprometidos no certame, verificaram os referidos documentos e em consequência, declararam a **correta habilitação** ao certame da presente recorrente, justamente, por obedecer os requerimentos desta licitação. (*vigésima quarta e quinta linha (24ª e 25ª verso) "ATA – SEGUNDA SESSÃO)*

Inclusive, ao rememorar, lembramos que todas as demais empresas concorrentes, quando ocorrera a primeira sessão, questionaram **somente um acervo técnico**, e este foi justamente da empresa "CLART".

Assim sendo, mesmo não crendo que jamais será superada a habilitação da empresa "RV TERRAPLANGEM" e, simplesmente por amor ao debate, pede que após a presente apreciação, **MANTENHA-SE HABILITAÇÃO** desta concorrente.

7- Conclusão

Por fim, em resumida e apertada síntese, assevera-se que se deva, portanto, concluir pela inevitável **MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO** da empresa **RV TERRAPLANGEM LTDA**, assim como consequente conservação da condição de **INABILITAÇÃO** da concorrente **CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

8- Reitera e Acrescenta Pedidos:

- a) O **recebimento e processamento** do presente Contrarrazão pela Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, para que assim entendendo, possa

~~RV TERRAPLANGEM LTDA~~
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

reconsiderar as decisões, ou fazê-lo subir ao Prefeito do Município de Rio Paranaíba, Excelentíssimo Sr. Valdemir Diógenes da Silva (15.1 e 14.5).

- b) O **não recebimento e não conhecimento**, tanto do recurso, assim como da Contrarrazões da empresa "CLART" por desobediência aos itens **14.5 e 14.6** do Edital.
- c) A inabilitação da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA ("CLART") pela desobediência a **QUALIFICAÇÃO ENCONÔMICO-FINANCEIRA**, seja por não alcançar o **Índice de Liquidez Corrente** e/ou por não provar através de documento hábil **Patrimônio Líquido (PL)** acima de 10% do valor do certame, eis que ficou claro que o montante de seu PL é de **R\$ 725.550,83**;
- d) Manter a **INABILITAÇÃO** da empresa "CLART", por não atender a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do certame, em razão dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAIS**, tendo em vista que são **INCOMPATÍVEIS** com as características, quantidades e prazos, bem como aos serviços relativos ao objeto da presente licitação, além de serem documentos que foram **emitidos pela própria concorrente "CLART"**, o que gera simples **impedimento legal**, eis que, o próprio emitente (*avaliador*) é quem analisou, certificou e atestou a sua própria e autoaprovação (*vedação lógica*).
- e) Manter **INABILITAÇÃO** da empresa "CLART", em razão de **não ter juntado** no processo habilitatório qualquer ART, bem como **por não possuir** qualquer Atestado de Capacidade Técnica que possui ART e/ou a cite em seu corpo, conforme item 6.5.2.1.
- f) Desenquadramento da concorrente "CLART" como **EPP** (*Empresa de Pequeno Porte*), eis que o Edital não possui a previsão de participação dessa categoria, assim como não apresentou **DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual o concorrente deve, obrigatoriamente, requerer a aplicação, bem como, responsabilizar-se por todas as consequências legais da afirmação, da mesma maneira que não ultrapassou o referido limite de faturamento para EPP's
- g) Na eventualidade, caso seja mantido o referido enquadramento (EPP) da empresa "CLART", **requer**, pelo equilíbrio e equiparação de atos necessários ao certame, que seja deferido o conhecimento da **RV TERRAPLANAGEM LTDA** como Empresa de Pequeno Porte, justamente, pelos documentos oportunamente apresentados e ora juntados.
- h) Manter a correta e acertada **HABILITAÇÃO DEFERIDA PELA COMISSÃO LICITANTE**, conforme **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO** em sua vigésima quarta e quinta linha (24º e 25º

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

verso), reiterando assim a aprovação do ACERVO TÉCNICO da RV TERRAPLANAGEM LTDA por meio do CORPO TÉCNICO da mencionada COMISSÃO.

- i) Conforme item 7 (*sete*) do Recurso anteriormente interposto, deve-se retirar todas as manifestações da empresa "CLART" no que se refere ao tema ART, eis que precluiu o seu prazo de fazê-lo, visto que houve total descabimento as novas manifestações da referida concorrente, ainda que vazias e sem qualquer fundamento, as mesmas devem ser excluídas da ATA, pois, teve sua oportunidade para fazê-la e, como não o fez, decaiu de seu direito e possibilidade.
- j) Contudo, mesmo tendo a certeza de que serão deferidos os pedidos para retirada destes últimos apontamentos na ATA, na eventualidade de ainda serem mantidas as indevidas manifestações da empresa CLART em relação à ART do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da RV TERRAPLANAGEM, requer que seja MANTIDA A HABILITAÇÃO da presente concorrente, eis que todas as ART's foram devidamente avaliadas pelo CORPO TÉCNICO e pela COMISSÃO LICITANTE por meio de todos os profissionais, inclusive a banca de engenharia, a qual certificou a plena obediência da documentação apresentada pela "RV TERRAPLANAGEM", conforme apregoa a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO.
- k) **Requer** ainda, a juntada do PARECER TÉCNICO elaborado pelo profissional responsável pela emissão das ART's, o qual possui uma expertise ímpar, com Mestrado Internacional e variados outros títulos no que concerne a área de Engenharia provando-se assim seu notório saber, bem como revela o quão vazias são as alegações da empresa "CLART", além de evidenciar a inobediência ao certame pela Contrarrazoada (6.5.2.1).
- l) Da mesma forma **requer** a juntada de parecer elaborado por exímio contador, inclusive, o qual, além de qualificação de respeitável envergadura, ocupou o cargo de COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO UNIARAXÁ, eis que o mesmo demonstra que a empresa CLART não obedece ao requerido pelo edital no que concerne a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (6.6 e demais).
- m) Na oportunidade, mesmo que a RV TERRAPLANAGEM tenha sido DECLARADA HABILITADA, **requer**, ainda, que seja aceito o Atestado de Capacidade Técnico emitido pela empresa J.C.U, o qual encontra-se em plena correspondência ao certame, todavia, foi dito que o mesmo não possuía ART, porém, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**MG00000231868 MG**), está anexada junto referido atestado.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

n) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos pede deferimento.

Rio Paranaíba, 04 de abril de 2023.


Erikson Aparecido Rodrigues

OAB/MG 199.864

CPF: 087.252.726-32

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8


RV TERRAPLANAGEM LTDA (META

TERRAPLANAGEM)

28.040.114.0001/84

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

065.963.136-97

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210882731

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RV TERRAPLANAGEM LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2315726928

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ARAXA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 FEVEREIRO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 26.040.774/0001-3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.909-1	MGN2315726928	28/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 2 de 3
RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

JH

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"RV TERRAPLANAGEM LTDA"
CNPJ 28.040.114/0001-84
NIRE 31210882731

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/11/1983, CPF nº 065.963.136-97, documento de identidade MG-13.718.873, expedido por SSP/MG, residente e domiciliado à rua João Magalhães, 70, bairro João Ribeiro, Araxá – MG, CEP 38.184-104.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **RV TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ **28.040.114/0001-84**, com sede à rua **Costa Senna, 96, sala 02, Centro, Araxá – MG, CEP 38.183-191**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE 31210882731**, em 27/06/2017, com primeira alteração registrada sob o nº 6965823 em 17/08/2018; segunda, registrada sob o nº 7523076 em 23/10/2019; terceira, registrada sob o nº 7993871 em 03/09/2020; quarta, registrada sob o nº 9251087 em 22/03/2022; e, quinta registrada sob o nº 9301005 em 18/04/2022, resolve nesta data alterar seu contrato social mediante a seguinte cláusula:

Cláusula 1ª - O capital social passa a ser, a partir deste ato, de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Cláusula 2ª - A sociedade adota, a partir deste ato, o nome fantasia **META TERRAPLANAGEM e LOGÍSTICA**.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/11/1983, CPF nº 065.963.136-97, documento de identidade MG-13.718.873, expedido por SSP/MG, residente e domiciliado à rua João Magalhães, 70, bairro João Ribeiro, Araxá – MG, CEP 38.184-104.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **RV TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ **28.040.114/0001-84**, com sede à rua **Costa Senna, 96, sala 02, Centro, Araxá – MG, CEP 38.183-191**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE 31210882731**, constitui a sociedade empresária mediante as seguintes cláusulas e condições:

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o nome empresarial de **RV TERRAPLANAGEM LTDA;** nome fantasia, **META TERRAPLANAGEM E LOGÍSTICA** e terá sede e domicílio à **rua Costa Senna, 96, sala 02, Centro, Araxá – MG, CEP 38.183-191.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será: Obras de engenharia civil; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios e estruturas; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras em acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Construção de obras de arte especiais; Serviços especializados para construção; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de casas pré-moldadas de concreto; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de materiais de construção; Obras de terraplanagem; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigoso e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de operação e fornecimentos de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquina e equipamentos comerciais e industriais; Atividades de limpeza; Coleta de resíduos não perigosos; Serviços de engenharia; Administração de obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR (R\$)
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES	2.000.000	100%	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100%	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.117/0001-8



CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo sócio **EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES**, conforme indicado na forma deste instrumento, que assinará, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O sócio administrador responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da lei do contrato social.

Parágrafo segundo: Ao sócio na condição, também de administrador, caberá o uso do nome empresarial e poderá representar, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive em quaisquer repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades e Economias Mistas, Entidades Paraestatais e Instituições de Crédito Oficiais e/ou Particulares.

Parágrafo terceiro: O pedido judicial de concordata, autofalência ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios indicar a participação de cada um nos resultados auferidos, em virtude das atividades exercidas pela sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação em lucros futuros, bem como os lucros anuais poderão ser retidos para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios quotistas e, em caso de distribuição, será realizada reunião entre os mesmos, para definir o percentual de participação de cada um nestes lucros, os quais poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação societária, tendo em vista a realização dos trabalhos e gestão na sociedade, porém, não excluindo nenhum sócio do direito de receber os referidos lucros.

Parágrafo Terceiro: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a antecipação antecipada afetar o capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as cotas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujos valores serão determinados entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Nesta situação os pagamentos dos créditos, haveres ou assemelhados serão efetuados de comum acordo entre os interessados, respeitando o prazo mínimo de pagamento de 15 (quinze) parcelas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações dos sócios, sempre que necessário, serão feitas através de reunião, mediante convocação, e suas resoluções ou decisões constarão no "Livro de Atas de Reuniões de Sócios".

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou divergências sociais porventura surgidas entre os sócios, serão resolvidos através da legislação em vigor inerente ao assunto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro desta comarca de Araxá- MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, assina digitalmente a presente alteração contratual,
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES.

Araxá (MG), 27 de fevereiro de 2023.

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES
CPF 065.963.136-97
Sócio administrador

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.714/0001-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.909-1	MGN2315726928	28/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES



RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10

19

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CASSIO ROBERTO DE MELO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 90148, expedida em 15/10/2007, inscrito no CPF nº 044.200.886-48, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CONTRATO SOCIAL - 4 página(s)

Araxá/MG, 28 de fevereiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CASSIO ROBERTO DE MELO

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10

20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, de NIRE 3121088273-1 e protocolado sob o número 23/108.909-1 em 01/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10111244, em 01/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.200.886-48	CASSIO ROBERTO DE MELO

Belo Horizonte. quarta-feira, 01 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2023, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/108.909-1.

Página 1 de 1

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

Belo Horizonte, quarta-feira, 01 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

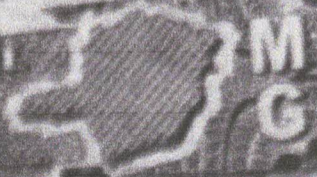
Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG13718873 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
065.963.136-97 10/11/1983

FILIAÇÃO
ENEZIO APARECIDO
RODRIGUES
LINDALVA BORGES
RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAS
 D

Nº REGISTRO
02934284147

VALIDADE
14/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
01/07/2003

OBSERVAÇÕES
EAR;

Ezequiel A. Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAXÁ, MG

DATA EMISSÃO
19/11/2018

Alessandro Amaro da Matta

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

6147176209
MG54500198

RV TERRAPLANAGEM LTDA
EMP. 28.040.114/0001

MINAS GERAIS



LIVRO nº 250-P FLS. 023/024 1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO QUE RV TERRAPLANAGEM LTDA OUTORGA A ERIKSON APARECIDO RODRIGUES.

SAIBAM quantos este instrumento público virem, que aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais e neste 2º Tabelionato de Notas, lavro esta escritura em que, perante mim, tabeliã, comparece como **outorgante**, a firma com nome empresarial de **RV TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Rua Vereador Abdala Leme, nº 40, sala 01, centro, CEP=38185-000, na cidade de Tapira-MG, não possuindo endereço eletrônico, inscrita no CNPJ sob o nº 28.040.114/0001-84, NIRE 3121088273-1, com seu último arquivamento na JUCEMG feito no dia 23/10/2019 sob o nº 7523076, representada neste ato pelo sócio administrador, **Ezequiel Aparecido Rodrigues** (CNH:02934284147/DETRANMG onde constam a C.I.MG-13.718.873/SSPMG e CPF=065.963.136-97), brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 10/11/1983, filho de Enezio Aparecido Rodrigues e Lindalva Borges Rodrigues, residente e domiciliado na Rua João Magalhães, nº 70, nesta Bairro João Ribeiro, nesta cidade de Araxá-MG, com endereço eletrônico: ezequielvidanova@gmail.com, declarando o(s) outorgante(s), sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou(aram) para a lavratura desta procuração, inclusive o(s) relativo(s) à(s) sua(s) identidade(s) é(são) autêntico(s). A seguir, por ele(s) me foi dito que, por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante **procurador, ERIKSON APARECIDO RODRIGUES** (OAB/MG Nº 199.664 onde constam a CNH:04264700091/DETRANMG e CPF=087.252.726-32), brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido aos 24/11/1986, filho de Enezio Aparecido Rodrigues e de Lindalva Borges Rodrigues, residente e domiciliado na Av. Vereador João Sena, nº 468, centro, nesta cidade de Araxá-MG, com endereço eletrônico: erikson.advocacia@gmail.com, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para o fim especial de gerir e administrar, como melhor entender, todos os direitos, negócios e interesses da firma outorgante, em qualquer parte do Território Nacional, podendo para tanto dito procurador, efetuar transações de mercadorias, tais como compra, venda ou outras quaisquer; receber quantias; fazer pagamentos; passar recibos e dar quitação; emitir notas fiscais, promissórias ou qualquer outro título de dívida; promover cobranças amigáveis e

Fabiana Franciosi Borges de Oliveira
2º Tabelionato de Notas - Araxá-MG
TABELIÃ SUBSTITUTA

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAXÁ-MG
REGINA MARIA DE LIMA CHAVES
TABELIÃ
SIMONE BARRETO MOTA ALVES
TABELIÃ SUBSTITUTA
FABIANA FRANCOLO BORGES DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
GERMANO DE LIMA CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ

2º TABELIONATO DE NOTAS

Tabeliã: Regina Maria de Lima Chaves
Tabeliã Subs.: Simone Barreto Mota Alves

judiciais; representá-la junto à qualquer agência bancária e/ou econômica, inclusive Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde e Empresários de Araxá e do Oeste de Minas Ltda - UNICRED COMÉRCIO, Cooperativa de Crédito da Região de Araxá Ltda - SICOOB CREDIARA, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Banco Bradesco S/A, Banco SANTANDER (Brasil) S/A, Banco Itaú S/A e qualquer outro, no sentido de abrir e movimentar contas em nome da firma; emitir, assinar e endossar cheques; efetuar depósitos e retiradas; verificar saldos; promover, em qualquer tempo, a liquidação da(s) conta(s); aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito; assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retiradas; solicitar e obter informações sobre o saldo existente; assinar os documentos necessários; cadastrar, alterar e cancelar senha; retirar cartão; endossar títulos; prestar garantia; contratar, fixar ordenados e dispensar funcionários; dar baixa em Carteira Profissional; representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Ministério do Trabalho, Agência da Receita Federal, Administração Fazendária, INSS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Escritórios de Contabilidade, Fornecedores e Clientes, Instituições Financeiras e demais órgãos competentes, tudo requerendo, alegando, promovendo e assinando; podendo ainda participar de LICITAÇÕES, oferecer propostas, orçamentos, impugnar, recolher, assinar contratos preliminares e/ou finais, assinar livros, termos, carta de licitação ou qualquer outra documentação necessária, requerer o que for preciso, fazer acordos e tudo mais praticar, o que preciso for para o fiel desempenho deste mandato, o que tudo a outorgante dará por bom, firme e valioso. Deve a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. CERTIFICO que a qualificação do procurador foi informada pelo representante da outorgante o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. A pedido da parte e por força da Lei Estadual nº 15.424/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 19.414/2010, ficam arquivados neste tabelionato sob o nº 070/2020, documentos necessários a prática do ato. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Finalmente, o(s) outorgante(s) declarou(aram) que foi(ram) devidamente alertado(s)

Fabiana Francioli Borges de Oliveira
2º Tabelionato de Notas - Araxá-MG
TABELIÃ SUBSTITUTA

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 28.040.114/0001-8
RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 28.040.114/0001-8

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAXÁ-MG
REGINA MARIA DE LIMA CHAVES
TABELIÃ
SIMONE BARRETO MOTA ALVES
TABELIÃ SUBSTITUTA
FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
GERMANO DE LIMA CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ
2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabeliã: Regina Maria de Lima Chaves
Tabeliã Subs.: Simone Barreto Mota Alves



mim, tabeliã, sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumir(am) por todos os documentos que me apresentou(aram) e por todas as declarações que prestou(aram). O presente ato foi por mim lido em voz alta para o(a)(s)(as) outorgante(s) e a seu pedido e declaração foi lavrada a presente procuração, que possui conteúdo financeiro, que aceita(m), outorga(m) e assina(m).
EMOLUMENTOS: R\$180,84; TFJ: R\$60,13; RECOMPE-MG: R\$10,84; ISSQN: R\$9,05; TOTAL: R\$260,86 (14 atos praticados, sendo 01 procuração com conteúdo financeiro com Código Fiscal 1458-9 e 13 arquivamentos com Código Fiscal 8101-8). Eu, Fabiana Francioli Borges de Oliveira, tabeliã substituta, a digitei, conferi, dou fé e assino. Estão lançadas no livro as assinaturas de **Ezequiel Aparecido Rodrigues** e Fabiana Francioli Borges de Oliveira. Nada mais. Trasladaço a seguir.

Em ttº _____ da verdade

Fabiana Francioli Borges de Oliveira
Tabeliã Substituta



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAXÁ

SELO DE CONSULTA: DJY32368
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4567.4045.4908.0933
Quantidade de atos praticados: 14 (1 1458/13 8101)
Ato(s) praticado(s) por: Fabiana F. Borges de Oliveira - Substituta

Emol: R\$ 191,68 TFJ: R\$ 60,13
Valor final: R\$ 251,81 ISSQN: R\$ 9,05
Consulte a validade deste selo no site
<https://selos.tmg.jus.br>

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAXÁ-MG
REGINA MARIA DE LIMA CHAVES
TABELIÃ
SIMONE BARRETO MOTA ALVES
TABELIÃ SUBSTITUTA
FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
GERMANO DE LIMA CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ

2º TABELIONATO DE NOTAS

Tableiã: Regina Maria de Lima Chaves

Tableiã Subs.: Simone Barreto Mota Alves

CV
RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

VERSO EM BRANCO
2º TABELIONATO DE NOTAS

CV
RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15893882

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

LABORATORIO DO PORTADOR

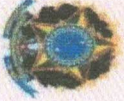
Observações




Erikson Aparecido Rodrigues



INSCRIÇÃO: 199664



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ERIKSON APARECIDO RODRIGUES

FILIAÇÃO: ENEZIO APARECIDO RODRIGUES
LINDALVA BORGES RODRIGUES

ARAJÁ-MG

REG: 04264700091 - DETRAM/MG

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1986

CPF: 087.252.726-32

VIA: 01

EXPIRAÇÃO EM: 30/10/2019

RAIMUNDO CAMARGO JUNIOR
PRESIDENTE

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

A/C Ilustríssima Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio Paranaíba-MG

RV TERRAPLANAGEM LTDA (META TERRAPLANAGEM), CNPJ 28.040.114/0001-84, sediada à Rua Costa Senna, 96, sala 2, centro, Araxá - MG, CEP 38183-191, por intermédio de seu representante legal o Sr. EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº MG 13718873 e do CPF nº 065.963.136-97, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. ERIKSON APARECIDO RODRIGUES, OAB/MG 199.664, CPF 0087.252.726-32, RG MG 15.184.993, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria interpor os motivos de fatos e de direitos que se seguem:

O atestado de capacidade técnica com o número **298953/2023** mencionado nas **páginas 15, 16, 17 e 18** do documento de habilitação e o número de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) mencionado como **20221520263**, lembrar que a ART em questão não foi apresentada para conferência.

A ART é um documento importante na engenharia e arquitetura que atesta a responsabilidade técnica do profissional responsável por determinado projeto. É exigido por lei e sua falta pode resultar em penalidades e até mesmo em problemas legais.

Portanto, é importante que a ART seja apresentada para conferência e que esteja devidamente preenchida e assinada pelo profissional responsável. Isso garante que o projeto seja realizado dentro das normas e regulamentações técnicas aplicáveis, e que o profissional seja responsável por quaisquer problemas ou questões que possam surgir durante a execução do projeto.

A situação descrita é preocupante e pode ser considerada uma falha grave por parte da empresa ou profissional que emitiu o atestado de capacidade técnica. A não apresentação da ART no processo de qualificação impede a verificação da sua existência e validade, o que pode levantar dúvidas sobre a competência técnica do profissional ou empresa contratada.

A emissão de um atestado de capacidade técnica sem a apresentação da ART correspondente é uma prática inadequada e pode prejudicar a confiabilidade das informações prestadas.

Além disso, a não apresentação da ART em processos de qualificação pode configurar uma infração ética e legal, sujeita a penalidades e sanções.

Portanto, é essencial que as empresas e profissionais responsáveis pela emissão de atestados de capacidade técnica cumpram todas as exigências legais e apresentem as informações de forma completa e transparente, incluindo a apresentação da ART correspondente.

Sem a apresentação da ART, não há como verificar se o profissional que está sendo contratado é qualificado e tem a competência técnica necessária para realizar o trabalho com segurança e eficiência. Além disso, a ART é uma garantia de que o responsável técnico se compromete com a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas decorrentes da atividade.

A situação descrita é extremamente preocupante e deve ser criticada por não garantir a transparência e a confiabilidade do processo de qualificação técnica. A ART é um documento de suma importância para comprovar a competência técnica do profissional.

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-84

empresa contratada, e sua ausência no processo de qualificação pode gerar dúvidas quanto à legitimidade das informações apresentadas no atestado de capacidade técnica.

Essa falta de transparência pode prejudicar a seleção dos fornecedores ou prestadores de serviço, colocando em risco a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como o cumprimento das normas e exigências legais.

A empresa CLART Construtora e Pavimentação não apresentou a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) exigida pelo órgão responsável pela fiscalização, isso pode ser considerado uma infração. A ART é um documento que comprova que um profissional legalmente habilitado é o responsável técnico pela obra ou serviço em questão, atestando a sua capacidade técnica e responsabilidade legal sobre o trabalho executado.

O atestado de capacidade técnica, embora possa ser um documento válido, não substitui a ART e não é suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa, a não apresentação da ART, no processo pode ser considerado uma falha na apresentação de sua documentação.

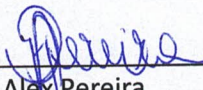
A apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é um requisito obrigatório para habilitação em licitações públicas, conforme previsto na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e em outras normas aplicáveis.

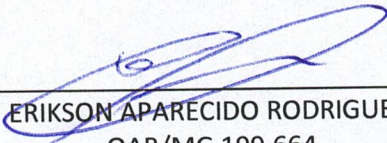
Portanto, se a empresa não apresentou a ART no processo de habilitação para a licitação, ela não poderá ser considerada habilitada tecnicamente. Essa ausência pode levar à inabilitação da empresa, tornando-a impedida de participar da licitação ou, caso já tenha sido habilitada em outros aspectos, pode resultar na desclassificação da mesma.

É importante lembrar que a apresentação da ART não é a única exigência para a habilitação em licitações, existem outros documentos e requisitos que devem ser atendidos.

Araxá 04 de abril de 2023

M.Sc Duilio Alex Pereira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA MG 231868-D


Msc Duilio Alex Pereira
Engenheiro Geotécnico / Ambiental / Segurança do Trabalho
CREA – MG 231868 - D


ERIKSON APARECIDO RODRIGUES
OAB/MG 199.664

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

PARECER PERICIAL CONTÁBIL

Solicitante: RV Terraplanagem LTDA

Objeto: Análise de Consistência de Demonstrativos Contábeis

1 - OBJETIVO

Este estudo visa analisar a consistência das demonstrações contábeis da empresa Clart Construtora e Pavimentação LTDA apresentadas em processo licitatório nº 05/2023 – concorrência 002/2023 da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba por solicitação da Empresa RV Terraplanagem LTDA.

2 - ANÁLISE PRELIMINAR

Foram analisados o Balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício do ano de 2021 e saldo de 2020 para composição de saldos atuais das contas contábeis. Durante o processo de análise verificou-se que a empresa apresentou os demonstrativos trimestrais autenticados pelo Sistema Público de Escrituração Digital, todavia, fez juntar ao processo licitatório o Balanço Patrimonial anual e a DRE atualizados, mas estes sem autenticação válida para comprovação de registro nos órgãos competentes

3 - INCONSISTENCIAS/ESCLARECIMENTOS

- A) No item “3. Do cumprimento da liquidez, das assinaturas do Balanço patrimonial e do registro público. - A Empresa Clart Construtora e Pavimentação LTDA alega que “(...) após análise do índice de liquidez a empresa não apresentou o valor igual ou maior que 1,00, porém após atualização do balanço patrimonial a empresa apresentou o Patrimônio Líquido de R\$ 1.322.995,80, sendo tal valor maior que o percentual de 10% do valor orçado da presente obra, atendendo assim o item 6.6.7 do edital. (...) (grifa-se)”**

Após a análise do Balanço Patrimonial com as alterações apresentadas, verificou-se que existem inconsistências nos dados dos demonstrativos apresentados e que precisam de esclarecimentos, pois o patrimônio líquido de R\$ 1.322.995,80 é matematicamente impossível de se chegar com os dados apresentados nos no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE oficiais.

Vejamos:

Se a empresa apresentou em seu grupo de contas Reserva de Lucros saldo anterior em 31/12/2020 o valor de 837,87(C) e no ano corrente de 2021 teve o prejuízo apresentado em DRE de R\$ 775.287,04(D) , o saldo em 31/12/2021 do referido grupo de contas só poderia ser de R\$ 774.449,17 conforme apresentado no quadro abaixo.

Saldo de Reservas Ano 2020	837,87	C
(-) Prejuízo do Exercício atual - 2021	-775.287,04	D
(=) Saldo correto do grupo Reservas	-774.449,17	D

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-88

Porém no Balanço Patrimonial, o saldo do grupo de contas de reservas apresenta o valor de R\$ R\$ 177.002,20, impossível do ponto de vista matemático. Para se analisar com maior

riqueza de detalhes, esse valor tem que ser aberto e a composição deve ser apresentada para melhor análise. A falta de dados mais detalhadas geram indícios de inconsistências/erros nos números apresentados.

Se considerarmos o resultado do ano corrente e atualizarmos o valor do grupo de reservas conforme descrito acima, o valor do Patrimônio Líquido correto seria de R\$ 725.550,83, ou seja, o referido valor não é maior do que 10% do valor orçado da presente obra e a empresa apresentou liquidez insuficiente para continuar participando do processo licitatório. Veja abaixo a composição correta do Patrimônio Líquido após os ajustes mencionados acima:

PATRIMONIO LÍQUIDO	Saldo Exercício Anterior	Saldo Atual
<i>Capital Social (532)</i>	R\$ 1.000.000,00 C	1.500.000,00 C
Reservas de Lucros (581)	837,87 C	774.449,17 D
TOTAL DO PL	R\$ 1.000.837,87 D	725.550,83 C

- B) Demonstrações Contábeis sem autenticação – As demonstrações contábeis retificadas, apresentadas pela empresa não apresentam autenticação do Sistema público de Escrituração Digital, tão pouco registro da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Para maior segurança das informações apresentadas, é recomendado que esses demonstrativos sejam registrados antes da apresentação em qualquer processo, evitando assim dúvidas sobre sua procedência;
- C) Além das inconsistências acima apresentadas, ainda merece esclarecimento a variação no grupo de Ativos Estoques, onde houve a aumento/ investimento de 2020 para 2021 conforme saldo no balanço da empresa no valor de R\$713.549,62. Esse valor representa **84,16%** das receitas do ano, que de acordo com os demonstrativos totalizou R\$ 847.882,33. O valor é expressivo e merece atenção tendo em vista que a empresa apresentou alto déficit não demonstrado em seu balanço retificado e ainda fez investimento tão volumoso em estoques e imobilizado.
- D) No grupo de imobilizado – imobilizações técnicas o saldo do ano anterior era de R\$ 691.868,12 e no ano de 2021 fechou com saldo de R\$ 1.293.848,12 aumento de R\$ 601.980,00. Mesmo considerando o aumento do capital social, os valores investidos, somados ao prejuízo do período não são suficientes para justificar as variações acima apresentados.

4 – CONCLUSÃO

Em uma análise preliminar os demonstrativos retificados apresentados apresentam inconsistências que precisam de maiores detalhes para validação. A Falta de autenticação da retificação por si só já é motivo para reavaliação. As aplicações de recursos apresentadas principalmente em estoques e imobilizado não condizem com a condição financeira atual da empresa e não foi apresentado em seu balanço captação de recursos com terceiros que justifique tais variações. Mesmo com o aumento do capital social não há origens financeiras suficientes para arcar com as aplicações de recursos apresentadas.

Este parecer é preliminar e foi produzido somente com as informações que constam no processo licitatório, caso seja apresentado demonstrativo que justifique e esclareça as dúvidas apresentadas, este poderá ser retificado.

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

Cássio Melo
CONTADOR - CRCMG 191480-3
36612361/84-1192
casomelo@sympatico.com.br